



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 17/08/2018

N.º 52/2018

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

GS	☒	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRE	☒	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRPRI	☐	Escolas Profissionais Privadas	☐
IQ, IP -RAM	☒	Madeira Tecnopolo	☐
DRJD	☐	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
GUG	☒	I.P.S.S.	☐
IRE	☒	Sindicatos	☐
DRAJ	☐	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐

ASSUNTO: Portaria e despacho que fixa as vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente

Para efeitos de conhecimento e divulgação, informamos V. Ex.ª do seguinte:

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/M, de 29 de agosto, a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente depende da obtenção de vaga.

De acordo com o n.º 4 do mesmo dispositivo legal, a obtenção das menções de *Excelente* e *Muito bom* nos 4.º e 6.º escalões permite a progressão ao escalão seguinte, sem a observância do requisito relativo à existência de vagas.

Nesta sequência, foi publicada a **Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho**, que define as regras relativas ao preenchimento das referidas vagas (em anexo).

Segundo o artigo 3.º deste diploma, os docentes posicionados nos 4.º ou 6.º escalões da carreira, a quem tenha sido atribuída a menção qualitativa de *Bom* na respetiva avaliação do desempenho, integram uma lista anual de graduação, de carácter regional, ordenada por ordem decrescente em cada um daqueles escalões, de acordo com o tempo de serviço prestado pelo docente no escalão, contabilizado em dias.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

O número de vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões é anualmente estabelecido por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, auscultadas as organizações sindicais do pessoal docente, abrangendo, pelo menos, 50% dos docentes que reúnam os requisitos para progressão aos referidos escalões.

Para o corrente ano civil, foi publicado o **Despacho conjunto n.º 25/2018, de 6 de junho**, publicado no JORAM n.º 107, de II série, de 23 de julho de 2018, que fixa em 100% o n.º de vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões (em anexo)

Deste modo, todos os docentes que se encontram posicionados nos 4.º e 6.º escalões, que perfizeram o tempo de serviço para efeitos de progressão **até 31 de dezembro de 2010** e tenham obtido a menção qualitativa de *Bom* na avaliação do desempenho, poderão progredir com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Todavia, os docentes que reunirem os requisitos para progressão aos 5.º e 7.º escalões **durante o ano civil 2018** e que tenham obtido a menção qualitativa de *Bom* na avaliação do desempenho, têm de aguardar pela publicação do despacho do próximo ano, produzindo a alteração remuneratória efeitos a 1 de janeiro de 2019, caso obtenham vaga e desde que cumpridos os demais requisitos para progressão.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António José de Carvalho Lucas)

/DP-DSAERHD

